

LEI Nº 030/93

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Art. 2º- Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

Art. 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioiga, 01 de outubro de 1993

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA

Diretor de Administração

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL E À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, doravante denominada Secretaria, e de outro lado o município de Bertioiga, doravante denominado Município, com base em Decreto Estadual, e nos termos da legislação em vigor, resolvem celebrar o presente convênio, no âmbito de jurisdição, aqui representada por seu coordenador, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de famílias e grupos da população com problemática específica tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único - Dando cumprimento ao presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá ao Projeto Parque de Integração e Convivência Vista Linda; à famílias crianças e adolescentes em regime de atendimentos especializados nas diferentes áreas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

De acordo com o projeto de trabalho, o município deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades recreativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistências de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA obriga-se a:

I - analisar e aprovar o projeto de trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO;

II - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a

sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

III - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salários Família e Salário Maternidade), trabalhista (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

V - receber, por intermédio do pessoal da SECRETARIA, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VI - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA;

IX - apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio de CR\$..... correndo à despesa à conta da Funcional Programática 15.81.487.2.131 - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no Órgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa.....-

....., Categoria Econômica 3.0.0.0, sub-e....., Categoria Econômica 3.0.0.0, Categoria Econômica 3.0.0.0, sub-elemento 3231.10 do exercício de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

Os reajustes serão concedidos semestralmente, nos termos da legislação vigente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP durante o período, a contar da data da assinatura deste, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Estadual para substituir a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado e/ou reti-ratificado nos casos de acréscimo ou redução do número.

TERCEIRO - A rescisão acarretará a desobrigação da SECRETARIA de efetuar os pagamentos relacionados com atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.